

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra de imóvel, tem os abaixo assinados, de um lado na qualidade de COMPROMITENTE VENDEDORES, a seguir denominados **CLEVERSON RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da CI.RG nº 7932976-2-Pr e CPF nº 036.839.579-05, residente e domiciliado na Rua João d'Abul Sobrinho, 06, Bairro Jardim Los Angeles- Cidade de Ponta Grossa-Pr, Outro lado na qualidade de COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: **EDSON DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da CI.RG nº 5.540.668-5-Pr e CPF nº 841.876.469-49, residente e domiciliado em Curitiba – Estado do Paraná.

Os presentes reconhecidos das duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, tem entre si justo e contratado, na melhor forma de direito o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**  
O vendedor declara que é proprietário e legítimo dono de posse constituída de: um lote de terreno urbano com metragem de 70,00 m<sup>2</sup> com uma casa de alvenaria com 32 mts, localizado na estrada que dá acesso a entrada de Tereza Cristina, Município de Cândido de Abreu – Pr;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**  
Assim, na condição retro mencionada de proprietário e legítimo possuidor do imóvel, já descrito, o VENDEDOR se compromete a vender e o COMPRADOR a adquirir inteiramente livre e desembaraçado de qualquer ônus, mesmo reais, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que os COMPRADOR pagara ao VENDEDOR na seguinte forma e condição:  
1º) **R\$ 5.000,00 a vista mediante a assinatura dos envolvidos neste contrato.**  
**R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dia 08.11.2021**

**R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dia 08.12.2021**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA POSSE**  
Os COMPRADORES se imitirão na posse do imóvel a partir desta data, passando a responder pelo pagamento de todos os encargos relativos à ocupação do mesmo, tais como impostos, taxas, ainda que lançados em nome dos VENDEDORES.

**CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS E ALIENAÇÕES**  
O VENDEDOR, declara neste ato, que o imóvel objeto do presente, encontra-se totalmente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, penhoras, arrestos, seqüestras, ações reais ou pessoais, reipersecutórias, em que os VENDEDORES figurem como devedores, e grave o aludido imóvel, respondendo os mesmos a qualquer tempo pela **EVICÇÃO DE DIREITO** na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**  
O presente negócio é pactuado em caráter irrevogável e irretroatável, renunciando as partes à faculdade de se arrependem desta transação, que obriga as partes

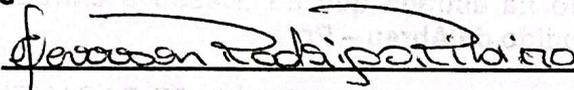
ou seus sucessores, no fiel cumprimento de todas as cláusulas aqui especificadas.

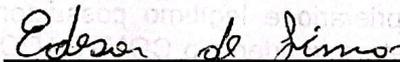
CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a parte inadimplente à multa de 24 (vinte e quatro) por cento do valor do contrato. Paragrafo único. Em caso de rescisão por inadimplência ou arrependimento por parte do comprador, fica avençado entre as partes de que não será devolvido o sinal, bem como ainda será analisado a incidência ou não de perdas e danos.

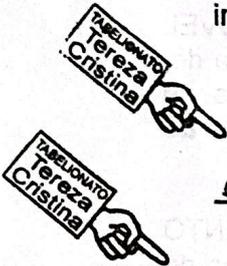
CLÁUSULA SETIMA O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as partes contratantes, assim como herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA- Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já fica eleito o Fórum de Prudentópolis/Pr, estipulado desde já à multa ou pena convencional de: Sobre o valor do presente contrato, além das custas de advogados e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais para a defesa de seu interesse e direito

TEREZA CRISTINA, 01 DE OUTUBRO DE 2021;

  
Cleverson Rodrigo Ribeiro

  
Edson de Lima



TABELIONATO DO DISTRITO DE TEREZA CRISTINA - MUNICÍPIO E COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU-PR CEP 84490-000 - tel. (043) 34131113 e-mail-roselicartorio@hotmail.com .ROSELI DE FATIMA LUBCZYKI – TABELIÃ. RECONHEÇO POR ( ) VERDADEIRA (S) ( X ) SEMELHANÇA A (S) FIRMA (S) DE: POR SEMELHANÇA CLEVERSON RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS E EDSON DE LIMA, do que dou fé. Tereza Cristina, 09 de outubro de 2021.

Em Test°  da Verdade.



Roseli de Fátima Lubczyki – Tabeliã

FUNARPEN



SELO DIGITAL

0186n.aIDuu.kFzHp

SCoe8.0ZljG

<https://selo.funarpen.com.br>

Roseli de Fátima Lubczyki  
Oficial do Serviço Distrital  
de Tereza Cristina  
Cândido de Abreu - PR  
[roselicartorio@hotmail.com](mailto:roselicartorio@hotmail.com)